

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2020 REF. TOMADA DE PREÇO 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PEDRA POLIÈDRICA NA LOCALIDADE JUAZEIRO- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI E A EMPRESA, RODRIGUES & REIS LTDA-ME CNPJ:17.887.354/0001-00. BASEADO NAS CONSTANTES ATO DISPOSIÇÕES DO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE AUTUADO NO **PROCESSO** ENCONRA SUPRAMENCIONADO, ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, C.N.P.J. Nº. 06.553.895/0001-78, COM SEDE NA PRAÇA DA MATRIZ. 177 - CENTRO - COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, AQUI REPRESENTADO PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 93002197510 - SSP-CE E CPF NO. 218.070.863-72, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RODRIGUES & REIS LTDA-ME, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, C.N.P.J. Nº: 17.887.354/0001-00, COM ENDEREÇO COMERCIAL Á RUA FRANCISCO BORGES DOS SANTOS, Nº 1700, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, CIDADE DE PARNAIBA- PI, CEP 64.206-570, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL INFRA SUBSCRITO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES, CELEBRAM, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O PRESENTE CONTRATO DE SERVIÇO, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Contratação de empresa para a prestação do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do município de Cocal-Pl.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais





poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº 002/2020, cujo resultado foi homologado em 18/03/2020 pelo secretário Municipal de Administração, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS, IPVA e demais recursos próprios, tendo como valor previsto R\$ 245.157,66 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do município de Cocal- PI, os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no município, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços efetivamente realizados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 002/2020 (Anexo I) e na Ordem de Serviço, após medição pela Prefeitura e mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO: I - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados. II - Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior. III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal. IV - Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal -Pi.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADE AO CONTRATADO - Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 002/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido

nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

FINAIS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA **DÉCIMA** a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 002/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a Contrato. este 8.666/93. casos omissos serão resolvidos como prescreve b) Os c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente

Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas Legislação vigor. vigência forma durante do d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do contrato.

presente E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Cocal, 19 de Março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA

SECRETARIO DE ADMINISTRADA

RODRIGUES & REIS LTDA-ME CNPJ:17.887.354/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHO 01

Jomes Nury 052. 206 873-10 Costor (Pereira 057. 924. 953-71



RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE COCAL-PI, aqui representado pelo secretario municipal de administração, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, na qualidade de CONTRATANTE, das obras de Contratação de empresa para execução do serviço de pavimentação de vias em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do Município de Cocal/PI. Conforme projeto técnico em anexo, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020, através do presente e com fulcro no art. 78, I e V, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, a apuração em procedimento administrativo próprio, acerca de pontuais irregularidades na correta execução do contrato administrativo em tela tendo como CONTRATADA a pessoa jurídica **RODRIGUES & REIS LTDA-ME**, na pessoa do seu Representante Legal, Jackson Luiz de Paula Araújo;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com fulcro no artigo 78, incisos I e V da Lei 8.666/1993, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública **inconclusiva**;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente NOTIFICADA, a CONTRATADA não retomou as obras ou, sequer, respondeu a NOTIFICAÇÃO;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 021/2020 para Contratação de empresa para execução do serviço de pavimentação de vias em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do Município de Cocal/PI. Conforme projeto técnico em anexo, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020, e Processo Administrativo 003/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COCAL-PI e a pessoa jurídica RODRIGUES & REIS LTDA-ME, na pessoa de seu Representante Legal, Jackson Luiz de Paula Araújo, inscrita no CNPJ sob n.º: 17.887.354/0001-00, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.



PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogamse as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 003/2020, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento. Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Cocal, Piauí, 14 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCAL-PI RAIMUNDO NONATO DA SILVA Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2020 REF. TOMADA DE PREÇO 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE JUAZEIRO- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE - PI E A EMPRESA, G. B. PEREIRA ENGENHARIA - EPP, CNPJ: 29.020,209/0001-07, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONRA AUTUADO NO **PROCESSO** ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, C.N.P.J. Nº. 06.553.895/0001-78, COM SEDE NA PRAÇA DA MATRIZ, 177 - CENTRO - COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, AQUI REPRESENTADO PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 93002197510 - SSP-CE E CPF NO. 218.070.863-72, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA G. B. PEREIRA ENGENHARIA - EPP, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, C.N.P.J. Nº: 29.020.209/0001-07, COM ENDEREÇO COMERCIAL À RUA FRANCISCO EDSON ALVES, Nº 274, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE ESPERANTINA- PI, CEP 64.180-000, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL INFRA SUBSCRITO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES, CELEBRAM, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O PRESENTE CONTRATO DE SERVIÇO, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Contratação de empresa para a prestação do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do município de Cocal- PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais

M



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO

E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº 002/2020, cujo resultado foi homologado em 18/03/2020 pelo secretário Municipal de Administração, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS, IPVA e demais recursos próprios, tendo como valor previsto R\$ 75.998,88 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do município de Cocal- PI, os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no município, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO — O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços efetivamente realizados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 002/2020 (Anexo I) e na Ordem de Serviço, após medição pela Prefeitura e mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - O prazo do referido contrato será de 90 (noventa) dias, conforme

cronograma físico financeiro, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8,666 de 21,06,93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

! - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

!! - Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

!!! - Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

!! - Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal -PI.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO

E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADE AO CONTRATADO - Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 002/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

DÉCIMA CLÁUSULA DISPOSIÇÕES **FINAIS** a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 002/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato. b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93. c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou guestões suscitadas vigência do mesmo, na forma da Legislação d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Cocal, 03 de novembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

B. PEREIRA ENGENHARIA EPF CNPJ:29.020.209/0001-07 CONTRATADA

TESTEMUNHO 01 Raparl de Brits Rocha
C.P.F. nº 033.250.873-02
TESTEMUNHA 02
C.P.F. n
062.206.273-10